

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 1474/2019 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE - DEAS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2019.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 23046/2018, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto realização de Pregão Eletrônico SRP nº 042/2019, objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, ficará dentro

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

*Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA
PREGÃO*

ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS

(...)

“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”.

(...)

“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.

Conforme se verificou nos autos todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, Termo de Referência, aprovação do secretário, cotação de preço, mapa comparativo e certificação da CGL às fls. 03/102, Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos devidamente analisados pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (Parecer nº 436/2019 - NSAJ/SESMA/PMB) e (Parecer nº 810/2019 – NCI/SESMA), autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei nº 12.462/2011, cópia do Decreto nº 91.824/2018-PMB que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e certificação do pregoeiro às fls. 105/144.

Foi juntado nos autos o Edital do Pregão nº 042/2019, bem como os avisos de licitação, iniciando à fase externa da licitação (fls. 145/174).

Dando continuidade a realização do processo licitatório com a fase de, aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, foi aberta a sessão no dia 29 de abril de 2019, às 09:04 horas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores do respectivo item considerando as melhores ofertas, aquelas de menores lances e que atenderam as disposições constantes no edital e anexos, conforme inciso XIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Foram atendidos os requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº **042/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, a CGL apresenta o Termo de Adjudicação e o Resultado Por Fornecedor (fls. 695/698).

As empresas que apresentaram os menores lances para os itens solicitados e que atenderam plenamente as disposições editalícias (inciso XIII do art.12 do Decreto Municipal nº 47.429/05), foram as empresas: **G P COMÉRCIO E SERVIÇOS**, (CNPJ: 04.375.274/0001-16), vencedora do **Item 13**, com valor total de **R\$ 2.279,20** (dois mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos); **JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA**, (CNPJ: 06.304.884/0001-54), vencedora do **Item 01**, com valor total de **R\$ 20.352,00** (vinte mil trezentos e cinquenta e dois reais); **LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, (CNPJ: 11.235.712/0001-06), vencedora dos **Itens 02, 06 e 08**, com valor total de **R\$ 21.877,41** (vinte e um mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos); **BRITO E FEITOSA COMERCIO E SERVIÇOS**, (CNPJ: 11.463.373/0001-15), vencedora dos **Itens 03, 05 e 14**, com valor total de **R\$ 20.456,70** (vinte mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos); **IDEAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, (CNPJ: 20.889.946/0001-68), vencedora do **Item 09**, com valor total de **R\$ 1.955,16** (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos); **L CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, (CNPJ : 20.991.432/0001-19), vencedora dos **Itens 10 e 11**, com valor total de **R\$ 98.435,00** (noventa e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais); **FENIX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI**, (CNPJ: 23.953.890/0001-51), vencedora do **Item 07**, com valor total de **R\$ 5.577,96** (cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos); e **TIAGO MOUALLEM RENNO**, (CNPJ: 27.210.775/0001-48), vencedora do **Item 12**, com valor total de **R\$ 4.140,00** (quatro mil cento e quarenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 175.073,43 (cento e setenta e cinco mil setenta e três reais e quarenta e três centavos)**, da Ata do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2019.

Por fim, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA manifestando-se através do Parecer nº 812/2019 – NSAJ/SESMA/PMB, de 24/06/2019, pela possibilidade de homologação do resultado do Pregão nº 042/2019.

Desta forma demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Homologado confirmando, assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 042/2019.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 042/2019, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa, portanto encontra-se apto a ser Homologado e a gerar despesas para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

a) Pela possibilidade de **homologação do resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2019**, referente à “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**”, objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 27 de junho de 2019.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA